#### **ESTATUTO SOCIAL**

# EMPRESA JÚNIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UTIC

#### TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 - A Empresa Júnior de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal Rural da Amazônia, de sigla UTIC, é uma associação civil sem fins lucrativos, com fins educativos, constituída essencialmente por alunos de graduação dos cursos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação da referida Universidade, com sede na Avenida Perimetral, 2501, Montese, CEP 66077-830 e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A organização e funcionamento da UTIC são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2 - A UTIC adota como princípios:

I – Postura empreendedora;

II – Compromisso com resultados;

III – Transparência;

IV – Sinergia.

# Art. 3 - A UTIC tem por finalidade:

I - Complementar a formação teórica, dada na Universidade, com uma

aplicação prática e proporcionar um confronto direto dos alunos de Tecnologia da Informação da UFRA com a realidade de uma empresa;

- II Valorizar a instituição de ensino como um todo no mercado de trabalho,
   além de aproximar empresa e universidade, facilitando a absorção dos estudantes
   de Tecnologia da Informação no mercado de trabalho;
  - III Incentivar o espírito empreendedor e abrir espaços a novas lideranças;
- IV Viabilizar pesquisas, cursos, seminários e palestras sobre temas novos e específicos na área de Tecnologia da Informação;
- V A realização de programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade:
- VI Incentivar a cultura da organização, da qualidade e da eficiência nas micro, pequenas e médias empresas;
- VII Promover, difundir e proporcionar a integração cultural entre a Entidade e outras com as mesmas finalidades e os demais segmentos da sociedade.
  - §1º Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a UTIC poderá:
- a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;
- b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
- d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não.
- §2º É expressamente vedada a UTIC qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

- Art. 4 Poderá integrar-se à UTIC qualquer acadêmico regularmente matriculado nos cursos de Tecnologia da Informação da UFRA que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - I Ser aprovado em processo seletivo;
  - II Ser aprovado em processo trainee;
  - III Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva.
- § 1º Serão considerados integrantes da UTIC somente Membros Efetivos devidamente aceitos conforme os itens dispostos neste estatuto.
- § 2º Uma vez integrado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da UTIC.
- § 3° O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da UTIC e na UFRA.
- § 4° O processo seletivo a que se refere este parágrafo constará especificado no Regimento Interno da empresa.
- Art. 5. Poderá associar-se à UTIC qualquer pessoa física ou jurídica interessado em participar das atividades desenvolvidas, preste ou venha prestar serviço relevante para a UTIC.
- § 1º Serão considerados membros associados somente Membros Honorários, Membros Colaboradores ou *Trainees* aceitos conforme os itens dispostos neste estatuto.

#### Art. 6 - São categorias de membros:

- I Membros Honorários: toda pessoa física ou jurídica que, a critério do Conselho Administrativo, tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da UTIC;
- II Membros Efetivos: estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos de área de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III Trainees: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo Trainee da UTIC, podendo ou não serem promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;

- IV Membros Colaboradores: toda pessoa física ou jurídica que contribua para o desenvolvimento de um projeto.
- Art. 7 Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único - Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

# Seção I - Dos direitos e deveres dos associados

- Art. 8 São direitos dos Membros Efetivos:
- I Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto:
- II Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da UTIC;
- III Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria
   Executiva:
- IV Recorrer à Assembléia Geral contra atos de Diretores, da Diretoria
   Executiva e do Conselho Administrativo, na forma deste Estatuto;
- V Recorrer ao Conselho Administrativo contra atos de Diretores, da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
  - VI Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da UTIC;
  - VII Utilizar todos os serviços colocados à disposição pela UTIC;
- VIII Candidatar-se e ser eleito membro do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;
- IX Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
  - X Retirar-se da associação.

Parágrafo Único - Estendem-se como direitos dos *Trainees* somente os incisos VI e VII;

- Art. 9 São direitos dos Membros Honorários:
  - I Comparecer nas Assembléias Gerais, sem direito de voz e voto;
  - II Contratar os serviços prestados pela UTIC.
- § Parágrafo único Esses direitos são estendidos ao Membros Colaboradores enquanto vigorar a sua colaboração.

#### Art. 10 - São deveres de todos os membros da UTIC:

- I Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;
- II Colaborar com a promoção da UTIC, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade
- III Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da UTIC;
  - IV Zelar pelo bom nome da UTIC, procurando difundir a Entidade.
  - V Concorrer para a realização do objetivo social;
- VI Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da UTIC.
- VII Manter atualizados seus dados cadastrais junto à UTIC, em especial o endereço de seu correio eletrônico.

Parágrafo único - Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

# Seção II - Da exclusão, das penalidades e dos licenciamentos

- Art. 11 Perde-se a condição de Membro Efetivo da UTIC:
  - I Pela renúncia;
- II Pela conclusão, abandono ou jubilamento dos cursos de Tecnologia da
   Informação e Comunicação da UFRA, em se tratando de Membros Efetivos;
  - III Pela morte, no caso de pessoa física, ou pela cessação de suas

atividades, no caso de pessoa jurídica;

- IV Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho
   Administrativo, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente
   Estatuto.
- V Por conduta não satisfatória em projetos do qual estiver participando, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo;
- § 1° Caso um Membro Efetivo gradue-se no meio de um projeto, poderá tornar-se Membro Honorário ou Membro Colaborador.
- § 2º Nos casos descritos nesse artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso conforme especificado no Regimento Interno.
- Art. 12 Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de trancamento ou licenciamento voluntário.
- § 1º O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.
- § 2° Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais, tampouco contará na contagem de quórum da Assembléia Geral.
- § 3º É lícito a Diretoria antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento.
- § 4° O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na UTIC durante o tempo em que esteve licenciado.
- Art. 13 Ao membro que deixar de cumprir o Estatuto, não contribuir de forma regular, denegrir a imagem da Entidade, serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - I Advertência;
  - II Suspensão de até 15 (quinze) dias;
  - III Exclusão do quadro da Entidade.
- § 1º Caberá a penalidade de advertência sempre que o membro deixar de contribuir financeiramente, na forma da letra c do artigo 6°, durante 2 (dois) períodos consecutivos e nas formas dispostas em Regimento Interno.

- § 2º Caberá a pena de suspensão:
- a) Em caso de agressões físicas ou morais a quaisquer dos Membros da Entidade;
  - b) Em caso de descumprimento do presente Estatuto.
- c) Em caso de descumprimento das normas previstas no Regimento Interno da entidade.
- § 3° Caberá a penalidade de exclusão do quadro da Entidade ao membro que reincidir por 3 (três) vezes no caso de advertência, ou 2 (duas) vezes no caso de suspensões, consecutivas ou não, durante o ano civil.
- Art. 14 É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa conforme especificado no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A notificação prévia caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

# TÍTULO III - DA GESTÃO DE RECURSOS

#### CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15 - O patrimônio da UTIC será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

#### Art. 16 - Constituem receitas da UTIC:

- I Prestação de serviços;
- II Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições
   e as subvenções de qualquer natureza;

- III Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V Pelas contribuições regulares dos membros efetivos;
- VI Subvenções ou auxílios governamentais e outros.
- Art. 17 Observado o disposto neste Estatuto Social, a UTIC tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e à UFRA.
- Art. 18 Todo patrimônio e receitas da UTIC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.
- Art. 19 A UTIC não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.
- §1 Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.
- §2 Os gastos comprovadamente despendidos na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Administrativo-Financeiro.
- §3 Os participantes de projetos da UTIC, que venham a ser empreendimentos do tipo *startup* poderão receber da Empresa Júnior valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos honorários recebidos de empresas clientes, e o restante, que corresponde a 30% (trinta por cento), ficará para a UTIC.

# TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20 - São órgãos da administração da UTIC:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Administrativo:

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A UTIC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da UTIC, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22 - Somente os Membros Efetivos terão direito de voto nas Assembléias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada Membro Efetivo, sendo vedada a representação, por procuração.

Art. 23 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Administrativo, com até 3 (três) dias úteis de antecedência, mediante comunicação dirigida a todos os Membros Efetivos.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva, a requerimento dos Membros Efetivos, representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros da UTIC.

- Art. 24 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano, sendo uma 4 (quatro) meses após o início do ano civil e outra no prazo de 3 (três) meses antes do término do mesmo.
- Art. 25 A Assembleia Geral Ordinária destina-se a tomar as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findo, examinar e discutir o Relatório de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva e eleger os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva.
- Art. 26 A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo, e sempre que exigirem os interesses sociais.
- Art. 27 Qualquer Membro Efetivo que faltar a 2 (duas) Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, no mesmo ano civil, perderá seu mandato; salvo justificativa, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A justificativa deverá ser analisada e aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 28 - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que na Assembléia Geral se encontrem fração de 2/3 os membros efetivos e não haja oposição de qualquer deles.

Parágrafo único - A formação da Ordem do dia será especificada em Regimento Interno.

- Art. 29 A instalação da Assembleia Geral requer a presença de, no mínimo, metade mais um de seus Membros Efetivos, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo disposto de forma distinta neste Estatuto.
- §1 Para efeito de contagem de quórum não serão contabilizados os membros licenciados.
  - §2 Se, na hora marcada para a Assembleia Geral, não houver quorum, está

instalar-se-á com, pelo menos, 1/3 (um terço) do número dos Membros Efetivos presentes, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos da hora prevista para sua instalação, sendo válidas as decisões que, por ela, se venham a adotar; não havendo "quorum" suficiente para a primeira prorrogação, está instalar-se-á com qualquer número de Membros Efetivos, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para a instalação da primeira prorrogação.

Art. 30 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da UTIC, ou pelo substituto legal ou por quem o Diretor-Presidente indicar, e as funções do Secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por um dos Membros Efetivos presentes, escolhido pela Assembleia Geral, por aclamação.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente para substituí-lo.

- Art. 31 À Assembleia Geral caberá aprovar e emendar proposições ao Regimento Interno, encaminhadas pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.
- Art. 32 A votação, em regra, será feita por aclamação, mas a Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto individual e secreto, atendendo-se então às normas usuais.
- Art. 33 Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:
  - I Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;
  - II Alterar este Estatuto Social.
- § 1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o *quorum* de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
  - § 2º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia

e específica.

- § 3°. Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 3° deste artigo e do parágrafo 2° do Art. 3.
- § 4º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- Art. 34 Compete privativamente à Assembleia Geral:
  - I Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo;
- II- Destituir quaisquer membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo:
- III Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
  - V Alterar o Estatuto Social e no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

CONSELHO ADMINISTRATIVO

- Art. 35 O Conselho Administrativo é um órgão deliberativo e conselheiro da UTIC, composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os Membros Efetivos da UTIC.
- Art. 36 O Presidente do Conselho Administrativo será escolhido pelos membros que o integram.
- Art. 37 As reuniões do Conselho Administrativo somente serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, observadas as exceções

estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 38 - Em caso de vacância, o Conselho Administrativo elegerá um substituto para ocupar o cargo.

Art. 39 - O Conselho Administrativo reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez a cada trimestre civil, mediante convocação, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser ainda convocadas por seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou da Diretoria Executiva, na face do Diretor-Presidente.

#### Art. 40 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I Fiscalizar as ações da Diretoria Executiva;
- II Examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos do exercício apresentadas pela Diretoria Executiva, previamente à aprovação pela Assembléia Geral;
- III Manifestar-se sobre propostas e materiais que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- IV Aprovar a admissão de membros da UTIC, bem como a perda dessa condição, em caso de violação das disposições do presente Estatuto;
- V Aprovar o aceite e incorporação de patrimônio que implique em obrigações de contrapartida pela empresa;
- VI Aprovar as contribuições periódicas fixadas pela Diretoria Executiva e, por esta, encaminhadas ao Conselho Administrativo.

# CAPÍTULO IV

# **DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 41 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da UTIC, de forma que assegure a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da

Assembléia Geral.

- Art. 42 A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os Membros Efetivos da UTIC, para mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução para qualquer cargo.
- Art. 43 A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor de Marketing.
- Art. 44 Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva, este será preenchido por designação do Conselho Administrativo.

#### Art. 45 - Compete à Diretoria Executiva:

- I Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho
   Administrativo:
- II Apresentar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento semestral, ao Conselho Administrativo e posteriormente para a aprovação da Assembléia Geral;
- III Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da UTIC para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- IV Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- V Fixar as contribuições dos Membros Efetivos bem como sua periodicidade, e encaminhá-las ao Conselho Administrativo, para aprovação;
- VI Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;
- VII Indicar os substitutos de diretores, no caso de impedimentos temporários; no caso do Diretor-Presidente, seu substituto temporário será necessariamente um Diretor Executivo, em qualquer caso, a substituição não poderá

ser superior a 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição de novo diretor;

VIII - Responder judicialmente e extrajudicialmente pelos atos da UTIC.

Art. 46 - A UTIC será representada por 2 (dois) diretores em conjunto, um da área específica e o outro o Diretor-Presidente ou, no caso de impedimento, seu substituto em quaisquer atos que envolvam obrigações patrimoniais da sociedade.

# CAPÍTULO V

# ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

- Art. 47 A Presidência da Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, eleito conforme as disposições estatutárias e o regimento de eleições. Cabe ao Diretor-Presidente:
- I Representar legalmente a UTIC juridicamente ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos atos da empresa;
  - II Representar a UTIC, perante a opinião pública, interna e externamente;
- III Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, ou indicar alguém para esse fim;
- IV Presidir as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho
   Administrativo, segundo o artigo 29 deste Estatuto;
- V Fazer observar as disposições estatutárias, as deliberações da
   Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, e as deliberações do Conselho
   Administrativo:
- VI Encaminhar, sempre que necessário, ao Conselho Administrativo, assuntos que considere pertinentes e passíveis de ampla discussão;
- VII Acompanhar toda a parte jurídica da associação, para que esteja sempre de acordo com as normas legais;
- VIII Participar, juntamente com o Diretor de Projetos, dos processos de aceitação dos projetos;
- IX Acompanhar o Diretor de Projetos na montagem das equipes, tanto para os projetos quanto para os grupos de estudos, sempre mantendo contato com essas

- equipes, no sentido de auxiliar suas orientações;
- X Acompanhar os prazos preestabelecidos pelo Diretor de Projetos para a conclusão dos projetos;
- XI Elaborar e encaminhar os planejamentos semestrais à Diretoria
   Executiva, para discussão e aprovação;
- XII Solicitar, em reunião, da Diretoria Executiva os respectivos relatórios semestrais de atividades, para discussão e aprovação;
- XIII Acompanhar o trabalho de todas as diretorias, fornecendo todo tipo de suporte necessário aos trabalhos por ela desenvolvidos.
- XIV Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos.
- Art. 48 A Diretoria Administrativo-Financeira é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, com mandato de 1 (um) ano, eleito conforme as disposições estatutárias e o regimento de eleições. Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro:
  - I Organizar a administração interna da UTIC;
- II Organizar e arquivar cadastros sobre fornecedores, clientes, Membros
   Efetivos, Membros Honorários e professores e manter devidamente arquivados os relatórios finais dos projetos de consultoria e dos grupos de estudo;
- III Controlar o estoque de material de escritório e de outros materiais que se façam necessários para o funcionamento da UTIC;
- IV Zelar pela manutenção e conservação do espaço físico da UTIC e de todos os materiais e equipamentos a ela pertencentes;
  - V Controlar o fluxo de caixa da UTIC;
  - VI Planejar e analisar as despesas básicas;
  - VII Emitir notas fiscais a clientes;
  - VII Controlar as despesas internas;
- IX Fixar o valor da contribuição social e seu prazo de pagamento, bem como fixar o valor da multa, havendo essa necessidade;
- X Realizar o pagamento aos fornecedores envolvidos nos projetos de consultoria;

- XI Aprovar e realizar a restituição, a membros efetivos, de valores gastos comprovadamente despendidos na realização do objeto social da empresa júnior;
- XII Realizar o controle de eventuais aplicações financeiras, assim como o movimento da conta corrente;
- XIII Fazer o controle contábil, mantendo em dia os livros fiscais, o controle de emissão de cheques e o movimento de caixa;
- XIV Elaborar as demonstrações financeiras que serão enviadas ao Conselho Administrativo e posteriormente para a aprovação da Assembléia Geral;
- XV Participar, juntamente com o Diretor de Projetos, da elaboração de propostas de consultoria, no que concerne a tempo, custos, formas de pagamento e critérios de reajuste;
- Art. 49 A Diretoria de Projetos é exercida pelo Diretor de Projetos, com mandato de 1 (um) ano, eleito conforme as disposições estatutárias e o regimento de eleições. Cabe ao Diretor de Projetos:
  - I Atender às solicitações de prestação de serviços;
  - II Representar a UTIC, no que tange à realização de projetos;
  - III Analisar a possibilidade de aceite da prestação de serviços pela UTIC;
- IV Definir os grupos que participarão dos projetos, bem como os grupos de estudos:
  - V Apresentar o grupo de alunos aos clientes, no início dos projetos;
- VI Assessorar o grupo de alunos responsáveis pelo projeto na elaboração da proposta de trabalho, que envolverá tempo, custos, forma de pagamento e realização;
- VII Participar da definição dos grupos que irão realizar os projetos bem como auxiliá-lo na montagem dos grupos de estudo;
- VIII Escolher os projetos que a UTIC terá condições de realizar, observando a qualidade e capacidade de sua realização;
- IX Assessorar, juntamente com o professor-orientador, na metodologia de trabalho que será utilizada pelos grupos, abordando os seguintes pontos:
  - a) Estabelecimento de cronogramas;
  - b) Diagnóstico da empresa/cliente;

- c) Determinação das fases do processo.
- X Encaminhar essa metodologia para ao grupo de alunos;
- XI Determinar prazos para a realização dos projetos;
- XII Garantir a qualidade dos projetos, bem como o prazo de entrega pré-determinado, assim como a metodologia estabelecida;
- XIII Participar da instalação do projeto, ficando atento aos seguintes aspectos:
  - a) Acompanhamento regular e freqüente;
  - b) Aferição dos resultados;
  - c) Ajustes e correções;
  - d) Avaliações parciais;
  - e) Correção de desvios;
  - f) Avaliação global;
  - g) Elaboração de relatórios.
- Art. 50 A Diretoria de Marketing é exercida pelo Diretor de Marketing, com mandato de 1 (um) ano, eleito conforme as disposições estatutárias e o regimento de eleições. Cabe ao Diretor de Marketing:
- I Planejar e administrar os serviços prestados pela UTIC, no que se refere à área mercadológica;
- II Acompanhar a execução dos trabalhos prestados, avaliando o grau de satisfação do usuário, permitindo, assim, contínuo aperfeiçoamento da qualidade dos serviços oferecidos;
  - III Realizar pesquisas, visando detectar ameaças, oportunidades e necessidades do mercado consumidor;
  - IV Zelar para que os serviços oferecidos sejam compatíveis em qualidade com as necessidades dos clientes;
  - V Criar mecanismos de controle das atividades mercadológicas, visando reorientar/adaptar as políticas e atividades em cursos;
  - VI Desenvolver nos membros da UTIC uma cultura que privilegie uma filosofia ética de marketing, voltada à satisfação do mercado consumidor, compatíveis com o preconizado no Código de Defesa do Consumidor;

- VII Empenhar e estimular os Membros Efetivos, a participar dos grupos de estudos, visando à integração deles e dando suporte aos grupos de projetos;
- VIII Selecionar as mídias mais adequadas ao processo de comunicação/divulgação da UTIC;
- IX Posicionar e solidificar positivamente a imagem institucional da UTIC, tanto no âmbito acadêmico como no âmbito profissional;
- X Coordenar o processo de comunicação externa, levando à opinião pública informações relativas às atividades da UTIC;
- XI Coordenar o processo de comunicação interna, levando informações sobre a UTIC à direção da Universidade e aos Membros Honorários e Efetivos:
- XII Fazer contatos com entidades representativas da Sociedade Civil, com a finalidade de divulgar a filosofia e os objetivos da UTIC;
- XIII Manter e coordenar o intercâmbio entre a UTIC e as similares e afins, no intuito de promover e divulgar o projeto da Empresa Júnior, bem como assessorar quaisquer instituições interessadas no projeto.

# TÍTULO V – DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

- Art. 51 A UTIC somente poderá ser dissolvida se, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.
- Art. 52 Depois de dissolvida a UTIC, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.
- Art. 53 Dissolvida a UTIC, o remanescente do seu patrimônio líquido serão igualmente destinados aos Centros Acadêmicos dos cursos integrantes da UTIC.

Parágrafo Único: Caso ocorra indisponibilidade de gestão de um Centro Acadêmico, o patrimônio destinado a ele será destinado à universidade.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O exercício social da UTIC coincidirá com o ano civil.

Art. 55 - Os resultados patrimoniais da UTIC que se verificarem ao final de cada

exercício social serão reinvestidos na empresa.

Art. 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão submetidos à deliberação da

Assembléia Geral da UTIC.

Art. 57 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições contrárias.

Art. 58 - A primeira Assembléia Geral será composta pelos membros efetivos e

dirigida pela Comissão responsável pela elaboração do presente Estatuto e

organização da UTIC.

§ 1º - A Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo serão inicialmente

compostas pela comissão responsável pela elaboração do presente estatuto e

organização e será apresentada na Primeira Assembleia Geral.

§ 2° - A Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo, a partir da sua

segunda eleição, serão eleitos em votação a ser marcada dentro dos dispositivos

deste Estatuto.

Belém, 29 de agosto de 2016.

**LUCAS MIRANDA PAIVA** 

Diretor-Presidente da UTIC

CPF: 969.328.802-53